



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0211.0/2019

"Dispõe sobre o estabelecimento de Perímetro Prioritário de Proteção Escolar no entorno das unidades da Rede Estadual de Ensino e adota outras providências".

Autor: Deputado Felipe Estevão

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa de autoria do Deputado Felipe Estevão, acima identificada, que pretende dispor sobre o estabelecimento de Perímetro Prioritário de Proteção Escolar no entorno das unidades da rede estadual de ensino e adotar outras providências.

Da Justificativa ao texto proposto (fls. 04/05), extrai-se o seguinte:

[...]

O que se objetiva é estabelecer uma área de proteção no entorno das escolas públicas estaduais, para além dos seus limites físicos, onde são adotadas ações e medidas que visem dar segurança a toda comunidade escolar, como os professores, funcionários e, principalmente os alunos. A mencionada área estabelecida por este Projeto de Lei, que será denominada de Perímetro Prioritário de Proteção Escolar, cuja abrangência é fixada em 100 (cem) metros, em todas as direções, contados dos limites físicos da respectiva unidade escolar, ou seja, à partir dos muros das escolas, em todas as direções.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 3 de julho de 2019 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado relator, na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO

Nesta fase do processo legislativo, cabe-me a apreciação da proposição no que tange aos aspectos da constitucionalidade, legalidade,

juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, consoante o estabelecido no art. 72, I, c/c o art. 144, I, do Regimento Interno desta Casa.

Contudo, após pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento do Processo Legislativo deste Poder (Proclegis), constatei haver conexão entre a proposição ora sob exame e a de nº 0050.0/2019, que “Dispõe sobre a adoção de medidas nas escolas da rede estadual de ensino no Estado de Santa Catarina, que proporcionem segurança aos alunos no ambiente escolar, de autoria do Deputado Sergio Motta.

Nesse contexto, ou seja, ante a conexão detectada entre as proposições legislativas acima apontadas, entendo que o Projeto de Lei em estudo deve ser anexado ao Projeto de Lei nº 0050.0/2019, para que, conjuntamente, sejam apreciados e deliberados, conforme previsão regimental.

Em face do exposto, voto pelo **APENSAMENTO deste Projeto de Lei nº 0211.0/2019 ao Projeto de Lei nº 0050.0/2019**, por ser este o mais antigo, para que tramitem conjuntamente, nos termos do art. 216, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator